

INST.FED.DE ED.,CIENC. E TEC DE SÃO PAULO

# Termo de Referência 10/2026

## Informações Básicas

**Número do artefato** UASG 10/2026 158349-INST.FED.DE ED.,CIENC. E TEC DE SÃO PAULO **Editado por** DIEGO DE OLIVEIRA ROSA **Atualizado em** 02/07/2026 14:49 (v 0.5)

**Status**  
ASSINADO

## Outras informações

**Categoria** VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia **Número da Contratação** 30/2026 **Processo Administrativo** 23310.001125.2026-04

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23310.001125.2026-04)

### TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços comuns de engenharia para fornecimento e instalação de escada fixa tipo marinho, com sistema completo de proteção e segurança, destinada ao acesso ao telhado das edificações do IFSP Campus Caraguatuba, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	fornecimento e instalação de escada fixa tipo marinho, com sistema completo de proteção e segurança	3557	Unidade	1	R\$ 45.142,90	R\$ 45.142,90

## Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de **serviços comuns de engenharia**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.1. O objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XXI, da Lei nº 14.133/2021.

## **Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

## **Prazo de vigência**

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** contados da **emissão da Ordem de Serviço**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10882594000165-0-000011/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 12/05/2025;

III) Id do item no PCA: 197;

IV) Classe/Grupo:881 - SERVIÇOS DE MANUFATURA EM INSUMOS FÍSICOS QUE SAO PROPRIEDADE DE OUTROS(EXCETO MAQUINARIA E EQUIPAMENTO);

V) Identificador da Futura Contratação: 158349-30/2026;

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade**

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. **Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (RCC):** Como o serviço envolve a geração de resíduos metálicos provenientes de sobras de serralheria, fixação e furação, são obrigações da contratada o fiel cumprimento das diretrizes para a gestão de resíduos da construção civil estabelecidas na Lei nº 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), nos artigos 3º e 10 da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 2010.

4.1.2. **Reaproveitamento de Metais:** Os resíduos metálicos gerados (como retalhos de aço) possuem alto valor de reaproveitamento no processo produtivo de setores siderúrgicos, devendo ser priorizada sua triagem e destinação para reciclagem.

**4.1.3. Logística Reversa de Tintas e Solventes:** Caso a escada marinheiro necessite de pintura protetiva ou tratamento anticorrosivo no local, as embalagens de tintas utilizadas devem ser submetidas ao sistema de logística reversa, visando à destinação ambientalmente adequada tanto das embalagens quanto dos resíduos de tintas nelas presentes, conforme o art. 3º, § 2º da Resolução CONAMA nº 307/2002 e a Lei nº 12.305/2010.

**4.1.4. Regularidade do Destinador Final dos Resíduos:** O destinador final (e qualquer pessoa jurídica que execute o gerenciamento, transporte, armazenamento ou destinação) dos resíduos da construção civil decorrentes da instalação esteja devidamente registrado e regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF-Ibama) e no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF-AIDA). (Nota: A empresa instaladora /serralheria em si não é obrigada ao cadastro no CTF-Ibama por se tratar de edificação comum, mas quem recebe ou gerencia seus resíduos finais sim).

**4.1.5. Promoção da Equidade e Direitos Humanos (Sustentabilidade Social):**

4.1.5.1. Medidas de inserção, participação e ascensão profissional igualitária, incluindo a proporção de mulheres em cargos de direção;

4.1.5.2. Promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento em matéria de emprego e ocupação;

4.1.5.3. Igualdade de remuneração e paridade salarial entre homens e mulheres;

4.1.5.4. Práticas efetivas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

4.1.5.5. Programas voltados à equidade de gênero e de raça;

4.1.5.6. Ações voltadas à saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças de gênero; e

**4.1.6. A contratação poderá gerar impactos ambientais inerentes às atividades de fabricação, mas apresenta baixo impacto ambiental direto, devendo a contratada observar práticas de sustentabilidade em alinhamento ao Plano de Logística Sustentável (PLS/IFSP):**

4.1.6.1. A Contratada deve manter, equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços objetivados em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas, ao meio ambiente e às instalações hidrossanitárias, elétricas e prediais do Contratante;

4.1.6.2.. A contratação poderá gerar impactos ambientais inerentes às atividades de fabricação, transporte e instalação da estrutura metálica, bem como à geração de resíduos provenientes das etapas de perfuração, cortes, embalagens e demais materiais utilizados durante a execução dos serviços. Contudo, tais impactos são considerados de baixa magnitude e poderão ser mitigados mediante a adoção de boas práticas pela empresa contratada, incluindo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, o correto acondicionamento dos materiais, a utilização racional de insumos e o atendimento à legislação ambiental vigente;

4.1.6.3. A contratação também deverá priorizar o uso de materiais com adequada durabilidade e resistência às condições de exposição do local de instalação, contribuindo para a redução da necessidade de substituições frequentes e, conseqüentemente, para a diminuição da geração de resíduos ao longo da vida útil da solução.

## **Subcontratação**

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **Garantia da contratação**

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## **Vistoria**

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente para o e mail [clt.car@ifsp.edu.br](mailto:clt.car@ifsp.edu.br)

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 90 (noventa) dias corridos, a partir da data constante em ordem de serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.3.1. Após emissão de Ordem de serviço, o licitante terá o prazo de 90 dias corridos para a confecção e instalação nas edificação do IFSP Campus Caraguatatuba;

5.1.3.2. O prazo poderá ser prorrogado por período não superior ao inicial, a pedido da Contratada, observadas as hipóteses previstas nos arts. 111 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e autorização da Administração;

5.1.3.3. Após emissão da Ordem de Serviço, a Contratada procederá com a confecção da escada que após concluída, a empresa deverá entrar em contato com a Administração para agendar a instalação da mesma no edifício do Campus;

5.1.3.4. Ao realizar a entrega da escada ao campus para instalação, a escada deve passar por uma verificação preliminar pelo fiscal do contrato antes da instalação, caso verificado erros visíveis de medição ou parâmetros de confecção, a contratada deverá providenciar as devidas correções antes da instalação;

5.1.3.5. Após a instalação da escada, será realizado vistoria final pelo fiscal do contrato que verificará que a confecção e instalação estão em conformidade como os parâmetros estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar;

5.1.3.6. Caso constatado erro na instalação, compete à Contratada devidas correções para que haja o aceite definitivo do objeto, para que possa haver trâmite financeiro de pagamento do contrato.

### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Bahia, 1739, Bairro Indaiá, Caraguatatuba/SP – CEP: 11.665-071;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda a sexta feira de 09:00 às 17:00.

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta e Rotinas a serem cumpridas**

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. A escada tipo marinho deverá ser projetada e fabricada para acesso permanente, seus sistemas de proteção coletiva e individual, linha de vida, plataformas, guarda-corpos, fixações e demais elementos estruturais deverão atender integralmente às normas técnicas e regulamentadoras vigentes aplicáveis, especialmente:

- a) NR-35 – Trabalho em Altura;
- b) NR-18 – Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção;
- c) ABNT NBR 16325-1 e NBR 16325-2 – Dispositivos de ancoragem;
- d) ABNT NBR 14718 – Guarda-corpos para edificação;
- e) ABNT NBR 8800 – Projeto de estruturas de aço;
- f) ABNT NBR 6323 – Galvanização por imersão a quente;
- g) ABNT NBR ISO 1461 – Revestimentos galvanizados;

5.4.2. Demais normas correlatas aplicáveis à segurança estrutural, proteção contra quedas e acesso permanente.”

5.4.3. A estrutura deverá possuir altura aproximada de 10 metros, com desenvolvimento vertical fixado em alvenaria estrutural existente, garantindo acesso seguro para execução de atividades de manutenção predial, inspeções técnicas e serviços operacionais em cobertura.

5.4.4. A escada deverá ser integralmente fabricada em aço carbono estrutural com galvanização a fogo, adequada para ambiente litorâneo com elevada exposição à maresia,

5.4.5. Todos os elementos metálicos deverão receber galvanização a fogo e proteção anticorrosiva complementar quando tecnicamente necessário.

5.4.6. Os montantes laterais deverão ser constituídos por perfis metálicos tubulares ou perfis estruturais equivalentes, e deverão possuir espessura mínima compatível com o memorial de cálculo estrutural, vedada a utilização de elementos com deformações, corrosão prévia ou espessura insuficiente para garantir estabilidade e segurança.

5.4.7. Os degraus deverão ser fabricados em barra maciça recartilhada, tubo metálico antiderrapante ou perfil equivalente com superfície que impeça escorregamento, sendo vedado o uso de superfícies lisas.

5.4.8. O espaçamento entre degraus deverá respeitar ergonomia e segurança operacional, recomendando-se intervalo uniforme entre 25 cm e 30 cm, mantendo padrão contínuo em toda a extensão da escada.

5.4.9. A largura útil mínima da escada deverá ser de 45 cm, recomendando-se faixa entre 45 cm e 50 cm para melhor ergonomia e segurança.

5.4.10. A distância entre a escada e a parede deverá permitir movimentação adequada dos pés e utilização confortável pelo usuário, respeitando afastamento técnico compatível com as normas aplicáveis.

5.4.11. O sistema de proteção do desembarque superior deverá garantir transição segura entre a escada e a cobertura, devendo ser executado no modelo de continuação da gaiola, de forma a proporcionar proteção ao usuário durante o acesso e desembarque, atendendo integralmente às exigências de segurança, ergonomia e proteção contra quedas previstas nas normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis

5.4.12. A estrutura deverá receber gaiola de proteção conforme exigência normativa aplicável, além de plataforma intermediária de descanso, sistema de linha de vida e guarda-corpo superior no ponto de desembarque.

5.4.13. O sistema de linha de vida vertical deverá possuir certificação compatível com as normas aplicáveis, incluindo pontos de ancoragem, absorvedor de energia quando aplicável, elementos de fixação e compatibilidade com os EPIs utilizados pelos trabalhadores autorizados.

5.4.14. Considerando que o acesso à cobertura ocorre em edificação com platibanda de aproximadamente 1,00 m de altura, a escada tipo marinho deverá possuir prolongamento superior suficiente para ultrapassar integralmente essa barreira construtiva, permitindo transposição segura e desembarque adequado no nível útil do telhado.

5.4.15. Todas as soldas deverão ser contínuas, estruturais e executadas por profissional qualificado, sem porosidades, trincas, rebarbas ou falhas que comprometam a segurança da estrutura.

5.4.16. Todos os cantos vivos deverão ser eliminados e as superfícies deverão apresentar acabamento adequado, sem arestas cortantes ou elementos que possam causar acidentes durante a utilização.

#### 5.4.17. Especificações mínimas recomendadas

5.4.17.1. Altura aproximada: 10 m;

5.4.17.2. Largura útil mínima: 45 cm;

5.4.17.3. Material estrutural: aço carbono galvanizado a fogo;

5.4.17.4. Ambiente de aplicação: região litorânea com maresia;

5.4.17.5. Degraus antiderrapantes Espaçamento entre degraus: 25 a 30 cm;

5.4.17.6. Fixação em alvenaria com suportes estruturais;

5.4.17.7. Gaiola de proteção;

5.4.17.8. Plataforma intermediária;

5.4.17.9. Guarda corpo modelo tipo continuação da gaiola Linha de vida vertical;

5.4.17.10. Soldas contínuas estruturais;

5.4.17.11. Teste de carga;

5.4.17.12. ART ou RRT.

5.4.11.13. Laudo técnico final

#### Sistema de fixação na alvenaria:

5.4.18. Todos os elementos de fixação (parafusos, porcas, arruelas e chumbadores) deverão possuir proteção anticorrosiva compatível com ambiente de elevada agressividade atmosférica (classe C5 ou equivalente, quando aplicável), ou ser confeccionados em aço inoxidável quando tecnicamente recomendado.

5.4.19. O sistema de fixação da escada tipo marinheiro deverá garantir total estabilidade estrutural, resistência mecânica e segurança operacional durante sua utilização, sendo projetado para suportar cargas estáticas e dinâmicas decorrentes do uso contínuo, bem como esforços adicionais provenientes de movimentação, manutenção e utilização dos sistemas de segurança em trabalho em altura.

5.4.20. A escada deverá ser fixada diretamente em parede de alvenaria estrutural ou concreto estrutural existente, previamente avaliada quanto à sua integridade, resistência e capacidade de suporte.

5.4.21. A fixação deverá ser realizada preferencialmente por meio de **chumbadores químicos com haste roscada em aço galvanizado ou inox**, sendo vedada a utilização de buchas plásticas ou sistemas improvisados que comprometam a segurança da instalação.

5.4.22. Cada ponto de apoio deverá possuir suporte metálico tipo mão francesa ou cantoneira estrutural reforçada, soldada à estrutura principal da escada, garantindo adequada distribuição de cargas e afastamento seguro da parede para permitir a ergonomia de uso.

### **Especificações:**

5.4.22.1. Utilização de chumbadores de alta resistência;

5.4.22.2. Haste roscada com diâmetro mínimo de 1/2" (ou compatível com cálculo estrutural);

5.4.22.3. Profundidade mínima de ancoragem conforme especificação do fabricante e avaliação estrutural local;

5.4.22.4. Distanciamento adequado entre a escada e a parede, respeitando ergonomia e normas aplicáveis;

5.4.22.5. Espaçamento máximo entre suportes de fixação conforme dimensionamento técnico e segurança estrutural;

5.4.22.6. No mínimo 01 ponto de fixação superior, intermediário e inferior por módulo estrutural;

5.4.22.7. Reforço adicional nos pontos de transição da plataforma intermediária e desembarque superior;

5.4.22.8. Proteção anticorrosiva em todos os pontos de fixação, soldas, cortes e elementos metálicos expostos.

5.4.22.9. Para visualizar representação gráfica: **Detalhe do Suporte de Fixação e Corte – Fixação na Alvenaria**, vide o Estudo técnico Preliminar.

5.4.23. Antes da instalação definitiva, a empresa contratada deverá realizar vistoria técnica no local para validação das condições da alvenaria, identificação de possíveis interferências e confirmação da viabilidade estrutural da fixação proposta.

5.4.24. Caso seja identificada insuficiência estrutural da parede existente, a contratada deverá interromper imediatamente a execução caso sejam identificadas patologias estruturais na parede de fixação e comunicar formalmente à Administração para definição de solução complementar, vedada a execução sem garantia plena de segurança.

### **Plataforma intermediária**

5.4.25. A plataforma intermediária deverá ser instalada na escada tipo marinheiro em razão da altura total aproximada de 10 metros, atendendo às exigências de segurança para trabalho em altura e proporcionando ponto seguro de parada, descanso e transição operacional durante o acesso ao telhado.

5.4.26. Sua instalação é necessária para reduzir o esforço físico do usuário, aumentar a segurança durante a subida e descida e minimizar riscos de acidentes decorrentes de fadiga, perda de equilíbrio ou necessidade de movimentação intermediária.

5.4.27. A plataforma deverá ser posicionada aproximadamente na metade da altura total da escada, preferencialmente entre 4,00 m e 4,50 m do nível do piso, ou conforme avaliação técnica definitiva no local e compatibilidade estrutural com a edificação.

5.4.28. O piso da plataforma deverá ser executado em chapa xadrez antiderrapante ou material metálico equivalente com resistência compatível à carga de utilização, vedado o uso de superfícies lisas que possam gerar risco de escorregamento.

5.4.29. A plataforma deverá possuir guarda-corpo perimetral com altura mínima de 1,20 m, rodapé de proteção com altura mínima de 0,15 m e travessa intermediária de proteção, garantindo segurança contra quedas durante a permanência do usuário no local.

5.4.30. A ligação estrutural entre a plataforma e a parede deverá ocorrer por meio de suportes metálicos reforçados, utilizando mão francesa ou cantoneiras estruturais em aço galvanizado, fixadas por chumbadores com haste roscada, observando a distribuição adequada das cargas e estabilidade da estrutura.

5.4.31. A transição entre os lances inferior e superior da escada deverá ocorrer de forma segura, contínua e ergonomicamente adequada, sem interferências que comprometam a movimentação do usuário ou o uso dos equipamentos de proteção individual.

#### **Especificações:**

5.4.31.1. Altura de instalação aproximada: entre 4,00 m e 4,50 m;

5.4.31.2. Piso em chapa xadrez metálica antiderrapante;

5.4.31.3. Dimensão mínima recomendada: compatível com permanência segura do usuário;

5.4.31.4. Guarda-corpo com altura mínima de 1,20 m;

5.4.31.5. Rodapé com altura mínima de 0,15 m;

5.4.31.6. Travessa intermediária de proteção;

5.4.31.7. Estrutura em aço carbono galvanizado a fogo;

5.4.31.8. Fixação com chumbadores e haste roscada;

5.4.31.9. Suportes estruturais reforçados, tipo mão francesa ou cantoneira;

5.4.31.10. Compatibilidade com sistema de linha de vida e continuidade operacional da escada.

5.4.32. A contratada deverá realizar vistoria técnica prévia para definição da posição exata da plataforma, validação dos pontos de fixação e compatibilização com a estrutura existente, sendo vedada a instalação sem garantia plena de estabilidade e segurança.

#### **Guarda-corpo superior no desembarque (modelo tipo continuação da gaiola)**

5.4.33. O guarda-corpo superior no desembarque deverá ser executado de forma integrada à escada tipo marinheiro, conforme prática usual em acessos permanentes a coberturas, semelhante ao modelo apresentado, onde a própria estrutura da gaiola de proteção se prolonga acima do nível do telhado, formando uma transição segura para entrada e saída do usuário.

5.4.34. Diferentemente do guarda-corpo perimetral convencional, neste sistema o desembarque ocorre por meio do prolongamento dos montantes verticais da escada acima do nível da cobertura, criando uma zona protegida de transição entre a escada e o telhado, reduzindo significativamente o risco de queda no momento de subida e descida.

5.4.35. Esse prolongamento superior deverá permitir que o usuário mantenha apoio contínuo das mãos durante toda a movimentação de acesso ao telhado, garantindo maior estabilidade, ergonomia e segurança operacional, especialmente durante atividades de manutenção predial e inspeções técnicas.

5.4.36. O prolongamento superior deverá possuir altura mínima recomendada de 1,20 m acima do nível do piso acabado do telhado, podendo ser superior conforme necessidade de projeto, assegurando apoio manual eficiente e proteção coletiva no desembarque.

5.4.37. A saída da escada deverá possuir abertura segura e compatível com o fluxo de movimentação do usuário, permitindo passagem ergonômica sem necessidade de movimentos bruscos, torções excessivas ou perda de estabilidade corporal.

5.4.38. O sistema poderá ser complementado por guarda-corpo lateral no entorno da área de desembarque, quando necessário, especialmente em situações onde houver proximidade com bordas desprotegidas da cobertura.

5.4.39. A integração entre o prolongamento superior da escada, a gaiola de proteção e a linha de vida vertical deverá ocorrer de forma contínua e compatível, assegurando proteção permanente durante toda a movimentação vertical.

#### **Especificações:**

5.4.39.1. Prolongamento superior integrado à estrutura da escada;

5.4.39.2. Altura mínima recomendada acima do telhado: 1,20 m;

5.4.39.3. Continuidade da proteção da gaiola até a zona de transição;

5.4.39.4. Apoio manual contínuo durante o desembarque;

5.4.39.5. Estrutura em aço carbono galvanizado a fogo;

5.4.39.6. Compatibilidade com linha de vida vertical;

5.4.39.7. Possibilidade de complementação com guarda-corpo lateral;

5.4.39.8. Ausência de quinas vivas, rebarbas ou pontos inseguros;

5.4.39.9. Fixação estrutural reforçada e compatível com a cobertura existente.

5.4.40. A contratada deverá realizar vistoria técnica prévia para validação da geometria de saída, pontos de fixação, compatibilidade com a estrutura do telhado e segurança do desembarque, sendo vedada qualquer solução improvisada que comprometa a proteção do usuário.

#### **Sistema de restrição de acesso à escada**

5.4.41. Deverá ser previsto sistema físico de controle e restrição de acesso à escada tipo marinheiro, com a finalidade de impedir a utilização não autorizada por alunos, terceiros ou pessoas sem treinamento para trabalho em altura, reduzindo significativamente o risco de acidentes e acessos indevidos à cobertura da edificação.

5.4.42. Considerando tratar-se de ambiente institucional com circulação de pessoas, o acesso à escada não poderá permanecer livre e desprotegido, sendo obrigatória a adoção de mecanismo de bloqueio seguro no trecho inferior da escada ou no início da gaiola de proteção.

5.4.43. A solução recomendada consiste no fechamento do acesso por meio de portinhola metálica articulada, integrada à própria estrutura da gaiola de proteção, permitindo o bloqueio físico da entrada da escada através de sistema de fechamento com cadeado.

5.4.44. Essa portinhola deverá impedir a subida direta pela escada quando mantida fechada, funcionando como barreira de proteção coletiva e controle operacional de acesso.

5.4.45. O fechamento deverá possuir dobradiças reforçadas, sistema de travamento resistente e dispositivo apropriado para utilização de cadeado, garantindo segurança, durabilidade e facilidade de operação pela equipe autorizada.

5.4.46. A abertura da portinhola deverá permitir acesso ergonômico e seguro aos trabalhadores autorizados, sem comprometer a utilização dos EPIs, da linha de vida vertical e da movimentação operacional.

5.4.47. Não será permitida a utilização de correntes improvisadas, barreiras provisórias ou soluções sem fixação estrutural adequada.

#### **Especificações:**

5.4.47.1. Portinhola metálica integrada à gaiola de proteção;

5.4.47.2. Fechamento no trecho inferior de acesso;

5.4.47.3. Sistema de travamento com cadeado;

5.4.47.4. Dobradiças reforçadas;

5.4.47.5. Estrutura em aço carbono galvanizado a fogo;

5.4.47.6. Compatibilidade com a geometria da escada e da gaiola;

5.4.47.7. Abertura segura e ergonômica;

5.4.47.8. Resistência mecânica compatível com uso institucional;

5.4.47.9. Vedação de soluções improvisadas ou removíveis sem controle.

5.4.48. A empresa contratada deverá apresentar a solução executiva compatível com o local de instalação, garantindo que o sistema de bloqueio não comprometa a segurança estrutural da escada nem o atendimento às exigências normativas aplicáveis.

#### **Memorial de cálculo estrutural**

5.4.49. A empresa contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, memorial de cálculo estrutural completo da escada tipo marinheiro, contemplando todos os elementos que compõem o sistema de acesso permanente à cobertura, incluindo escada principal, suportes de fixação, plataforma intermediária, prolongamento superior, sistema de proteção no desembarque, pontos de ancoragem, linha de vida vertical e demais dispositivos de segurança associados.

5.4.50. O memorial deverá demonstrar tecnicamente a capacidade resistente da estrutura, considerando cargas permanentes, cargas acidentais de utilização, esforços dinâmicos provenientes da movimentação dos usuários, ações decorrentes do uso dos sistemas de proteção contra quedas, esforços de vento quando aplicável e demais solicitações compatíveis com a utilização institucional da edificação.

5.4.51. Deverá ser comprovada a compatibilidade estrutural entre a escada e a alvenaria ou estrutura existente onde ocorrerá a fixação, incluindo análise da resistência da base de ancoragem, profundidade de embutimento dos chumbadores, dimensionamento dos suportes metálicos, afastamentos técnicos e estabilidade global do conjunto.

5.4.52. O memorial deverá ser elaborado e assinado por profissional legalmente habilitado, com emissão da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), não sendo suficiente apenas a apresentação isolada da ART sem a respectiva comprovação técnica de dimensionamento.

5.4.53. Não será admitida a execução da escada sem a prévia apresentação, aprovação e validação do memorial de cálculo estrutural, sendo vedadas soluções empíricas, improvisadas ou sem comprovação formal de segurança.

5.4.54. Ao final da execução, a contratada deverá apresentar laudo técnico conclusivo, atestando conformidade entre o projeto executado, o memorial de cálculo e as condições reais de instalação, garantindo rastreabilidade técnica, segurança operacional e atendimento integral às exigências normativas aplicáveis.

5.4.55. Ao término da execução, a contratada deverá fornecer documentação 'as built', contendo detalhamento da solução efetivamente instalada, pontos de fixação, materiais utilizados, dimensões finais e registros fotográficos

### **Materiais a serem disponibilizados**

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Todos os equipamentos e insumos da Contratada devem ser identificados de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.;

5.5.2. A retirada de insumos deve estar em conformidade com os critérios de Sustentabilidade;

### **Especificação da garantia do serviço**

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 57 (cinquenta e sete) meses, totalizando **60 (sessenta) meses** contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### **Rotinas de Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

### **Fiscalização Administrativa**

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **Gestor do Contrato**

**6.20.** Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo do Aviso de Dispensa.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

### **Recebimento**

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento a finalização da execução do objeto com a entrega do relatório de Vistoria Técnica Final.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A9]

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- i) o prazo de validade;
- ii) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Reajuste**

7.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/06/2026.

7.38. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **Cessão de Crédito**

7.45. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.45.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.45.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.45.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.45.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.46. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.

8.2.4.2. Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. . O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **de 0,8% (oito décimos por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **0,2% (dois décimos por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,2% (dois décimos por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,8% (oito décimos por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

9.1.1. II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

### **Regime de Execução**

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

### **Exigências de habilitação**

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
  
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

LC =

Ativo Circulante

---

Passivo Circulante

9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.**

9.25.1. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

### **Qualificação Técnica**

9.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.31.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.32. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente: **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou **CAU...**( Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em plena validade;

9.32.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

### **Qualificação Técnico-Operacional**

9.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso[ .

9.33.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.33.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 02 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.33.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.33.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

### **Qualificação Técnico-Profissional**

9.36. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.36.1. Para o(s) profissional(is): serviços de instalação da escada marinho, deverá(ão) possuir:

9.36.1.1. NR-35: Certificado de treinamento para trabalho em altura (obrigatório para todos os instaladores).

9.36.1.2. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção...

9.36.2. Para o responsável técnico:

9.36.2.1. O profissional deve estar devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) que comprove experiência em obras de cobertura/drenagem pluvial.

9.36.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.37. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei [n.º 14.133, de 2021](#), em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.38. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.39. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.40. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.41. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.42. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.43. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### **Documentação complementar para cooperativas**

9.44. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.44.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.44.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.44.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.44.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.44.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.44.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.44.6.1. ata de fundação;

9.44.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.44.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.44.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.44.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.44.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.44.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 45.142,90 (quarenta e cinco mil, cento e quarenta e dois reais e noventa centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 158349/26439;
- II) Fonte de recursos: 1000000000.;
- III) Programa de trabalho: 231788;
- IV) Elemento de despesa: 33.90.39-05; e
- V) Plano interno: .L0000P0100N.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Caraguatatuba, 02 de julho de 2026.

---

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

## 13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1. Não se aplica, contratação será regida por Contrato próprio.

## 14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ..... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no **Edital OU Aviso de Contratação Direta**, no Termo de Referência e nos demais

anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20.... .

---

(Nome e Cargo do Representante Legal)

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**DIEGO DE OLIVEIRA ROSA**

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 02/07/2026 às 14:33:32.

**TANIA CRISTINA LEMES SOARES FOCESI**

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 02/07/2026 às 14:49:48.